

Art. 4º A administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Parágrafo Único: O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	4.365.000,00
Receita Patrimonial	14.485.000,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00
Subtotal	19.150.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	9.050.000,00
Subtotal	9.050.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	28.200.000,00

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.730.000,00	34,50%
3.3 – Outras Despesas Correntes	1.070.000,00	3,79%
Subtotal	10.800.000,00	38,30%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	30.000,00	0,11%
Subtotal	30.000,00	0,11%
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	17.370.000,00	61,60%
Subtotal	17.370.000,00	61,60%
TOTAL	28.200.000,00	100,00%

VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)
09 – Previdência Social	9.800.000,00
28 - Encargos Especiais	1.030.000,00
99 – Reserva de Contingência	17.370.000,00
TOTAL	28.200.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2026, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V – abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Parágrafo Único- Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III – suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;

IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.

V – a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II - despesas financiadas com recursos provenientes de alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7º A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 9º A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,

Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,

Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:

Jair Dal Molin Copini

Código Identificador:111CF311

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 85-2025 – Processo 490-2025, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação das empresas: 17.171.634 DANIEL FRANCISCO KLEIN - CNPJ 17.171.634/0001-00 / 52.033.510 KAUÁ FELIPE BARBOSA – CNPJ 52.033.510/0001-69 / 36.022.823 RICARDO LAJUS NICOLA – CNPJ 36.022.823/0001-65 / GRUPO CULTURAL SOM LEGAL - CNPJ 02.085.756/0001-06, para realização de shows no evento “Natal Encantado 2025” do Município de Ibirubá, pelo valor total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme documentos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 567-2025.

Ibirubá - RS, 15 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:C17E887E

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços de Corte de Grama e Roçada, em áreas públicas do Município de Ibirubá/RS**, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, mediante autorização prévia do setor responsável,